

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – TARF**

**PAUTA DE JULGAMENTO 1ª CÂMARA
29/01/2025**

PUBLICADA NO DODF Nº 15, DE 22/01/2025, PÁGs. 5 e 6.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da **1ª Câmara por videoconferência** na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia **29 de janeiro de 2025, quarta-feira**, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0040-000220/2016, Tributo ICMS, REN 23/2019 e RV 247/2019, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Advogados Vitor da Cunha Alves OAB/GO 39.898/A e Fabrizio Caldeira Landim OAB/GO 20.073, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes (Os autos estavam com vistas à Conselheira Joicy Leide Montalvão de Almeida)

b) Processo nº 00040-00009070/2019-01, Tributo ICMS, RV 264/2022, Recorrente SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado Jorge Henrique Fernandes Facure OAB/SP 236.072, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Giovani Leal Da Silva)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo nº 0128-001591/2014, Tributo ICMS, ED 49/2024, Embargante PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogado Lourenço Pereira Pinto Neto OAB/GO 50.370, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

d) Processo nº 0040-004420/2011, Tributo ICMS, RV 230/2022, Recorrente R T DE AQUINO MERCADO ME, Advogado Edson Tomaz de Aquino OAB/DF 31502, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

e) Processo nº 0040-004218/2011, Tributo ICMS, RV 267/2022, Recorrente ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS, Advogado William de Araújo Falcomer dos Santos OAB/DF 20.235, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella BICALHO, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.
5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília, 07/01/2025

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
GERENTE/GESAP/DIREX/TARF